

Luísa Nunes de Castro Anabuki
Lys Sobral Cardoso
Organizadoras

**ESCRAVIDÃO NA
INTERSECCIONALIDADE
DE GÊNERO E RAÇA
Um enfrentamento necessário**

Brasília, DF
MPT
2023

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria-Geral do Trabalho

José de Lima Ramos Pereira - Procurador-Geral do Trabalho

Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

Gláucio Araújo de Oliveira - Diretor-Geral

Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Conaete

Lys Sobral Cardoso - Coordenadora Nacional (2019 - 2023)

Italvar Filipe de Paiva Medina - Vice-Coodenador Nacional (2019 - 2023)

Juliana de Oliveira Gois - Vice-Coodenadora Adjunta (2023)

Luciano Aragão Santos - Coordenador Nacional (2023)

Tatiana Leal Bivar Simonetti - Vice-Coodenadora Nacional (2023)

Secretaria de Comunicação Social da PGT – Secom

Philippe Gomes Jardim - Secretário de Comunicação Social (2020-2023)

Ronaldo José de Lira - Secretário Adjunto de Comunicação Social (2020-2023)

Sebastião Vieira Caixeta – Secretário de Comunicação Social (2023)

Philippe Gomes Jardim – Secretário Adjunto de Comunicação Social (2023)

Arte da Capa

Cyrano Vital

Projeto Gráfico

Gráfica Movimento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca da Procuradoria-Geral do Trabalho)

Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça : um enfrentamento necessário / Luísa Nunes de Castro Anabuki, Lys Sobral Cardoso, organizadoras. – Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2023.
434 p.

ISBN nº 978-65-89468-31-8 (digital)

ISBN nº 978-65-89468-32-5 (impresso)

Inclui bibliografia, notas explicativas e bibliográficas.

1. Direito do trabalho. 2. Trabalho escravo. I. Anabuki, Luísa Nunes de Castro. II. Cardoso, Lys Sobral. III. Brasil. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

CDDir 341.6

De escravas a empregadas domésticas: a desigualdade de gênero e raça presente no trabalho doméstico no Brasil

Luanna da Silva Figueira¹

RESUMO: Nesse estudo pretende-se analisar a configuração das relações desiguais no mundo do trabalho em face do emprego doméstico, pretendendo demonstrar com isso que a abolição da escravidão não modificou as estruturas hierárquicas no contexto atual, uma vez que o pós-abolição não trouxe rupturas na vida social das mulheres negras que eram escravas, e hoje na atualidade se tornaram empregadas domésticas, por vezes, sem qualquer direito. O objetivo é verificar a desigualdade de gênero e raça no trabalho doméstico no Brasil e a precarização escravocrata que ocorre nessas relações. Inicialmente será caracterizado o trabalho escravo, seguindo da seção seguinte que especificará sobre o trabalho doméstico no mundo do trabalho e por fim será objeto de análise a desigualdade de gênero e raça no serviço doméstico.

PALAVRAS-CHAVES: Trabalho doméstico. Desigualdade de gênero e raça. Escravidão.

1 Mestranda em Políticas Sociais, pela Universidade do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UNF). Pós-Graduada em Filosofia e Psicanálise pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho com ênfase em didática no ensino superior pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus. Advogada.

INTRODUÇÃO

Inúmeros grupos sociais lutam por um espaço no mercado de trabalho atual, e esbarram na desigualdade de gênero e raça. Entre tantos que merecem reconhecimento estão as empregadas domésticas, que realizam um trabalho fundamental na reprodução da vida social.

A escravidão modernizada é uma herança escravocrata, ou seja, as antigas amas de leite e mucamas hoje são as cozinheiras, governantas, lavadeiras e babás. Quando o corpo é negro ele denuncia a desigualdade de raça, sendo as mulheres negras são a maioria na categoria, tendo os piores salários e as condições mais precárias de trabalho.

Desde o período de colonização, a relação com o trabalho doméstico é um campo voltado para as mulheres, principalmente, negras. Nesse ínterim, Saffioti (2013) afirma que:

A tradição cultural de que eram portadores os europeus aliados à escassez de mulheres brancas e à licenciosidade dos costumes explicam a reclusão a que os homens obrigavam suas filhas e esposas durante o período colonial. O princípio da segregação sexual, integrante da tradição ibérica e validado pela Igreja Católica, iria, assim, pesar profundamente na formação da personalidade feminina, fazendo da mulher um ser sedentário, submisso, religioso, de restrita participação cultural (SAFFIOTI, 2013, p. 267).

Nesse contexto, a autora explica que a mulher em face da ocorrência da desigualdade de gênero teve o seu papel social no decorrer da história submetido para os espaços privados, sendo levadas exclusivamente as obrigações domésticas. As mulheres eram desde crianças preparadas para serem boas donas de casas e boas esposas, ou seja, todo o ensinamento era voltado para os afazeres domésticos.

Vale expor que as mulheres negras escravas, além de sofrerem discriminação, eram inferiorizadas em relação à mulher branca, conforme relata Ratts (2003, p. 04 - 05), que explica que havia uma hierarquia no Brasil colônia: “Em primeiro lugar situa-se o homem branco; em segundo, a mulher branca; em terceiro, o homem negro; e, por último, a mulher negra”. Ademais, entre as mulheres negras, havia uma divisão entre mucamas e escravas da senzala, embora ambas desempenhassem trabalhos domésticos, divisão essa que transcendeu o tempo e a própria história, chegando até a contemporaneidade.

A técnica de pesquisa utilizada neste trabalho é de cunho bibliográfico, utilizando-se de livros, artigos, trabalhos acadêmicos e legislações. O assunto trabalhado pretende de forma teórica encontrar e apresentar novas situações, através da metodologia dedutiva. A metodologia deste trabalho incluiu a pesquisa bibliográfica como fonte base de conceitos essenciais para a construção de um conhecimento capaz de promover uma análise crítica acerca do tema proposto.

O artigo está dividido em cinco seções. Após essa introdução será demonstrado a caracterização do trabalho escravo doméstico, relacionando na seguinte sessão com o trabalho doméstico na legislação trabalhista. Abordar-se-á em seguida a desigualdade de gênero e raça e as conclusões finais.

CARACTERIZANDO O TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

O conceito de trabalho escravo ou, como intitulado em condições análogas à de escravo, sofreu forte evolução no direito internacional e brasileiro. Podendo ser configurar o trabalho escravo como uma grave violação dos direitos humanos e fundamentais do trabalho, sendo uma antítese do trabalho decente. Conforme ensina José Claudio Monteiro de Brito Filho:

O trabalho escravo não deve ser visto em contexto restrito, como já ocorreu, de ser apenas fenômeno caracterizado pela restrição da liberdade de locomoção do trabalhador; é mais que isso, é uma ofensa ao que se denomina trabalho

decente. Para que isso seja apreendido com exatidão, é preciso primeiro caracterizar o que significa trabalho decente, que é aquele em que são respeitados os direitos mínimos do trabalhador, necessário à preservação da sua dignidade (BRITTO, 2017, p. 41).

O período de escravidão no Brasil foi marcado pelo trabalho escravo doméstico, que teve como figura central as mulheres negras que trabalhavam dentro das casas dos senhores brancos. Ou seja, os serviços eram prestados dentro do ambiente familiar em troca de certos confortos domésticos, como receber comida, dormir dentro do local coberto e receber vestimentas decentes.

Entretanto, mesmo depois do fim formal da escravidão, ainda consta, atualmente a figura de empregadas que trabalham no ambiente doméstico de uma família, recebendo como pagamento pelos serviços prestados apenas a sua comida, vestuário e o direito de habitação no local de trabalho, na maioria das vezes em situações insalubres e desumanas.

No regime de escravidão tínhamos os castigos físicos pelo não cumprimento das obrigações, insubordinação e tentativas de fuga. Hoje o que ocorre é uma prisão psicológica, em que o empregado se sente tão grato pelo “ótimo” tratamento que recebe, sendo considerado como “membro da família”, que acaba preso da mesma forma que o antigo escravo, sem qualquer recebimento dos direitos trabalhistas, ou seja, uma desconfiguração do trabalho decente.

Conforme os próprios dados da Organização Internacional do Trabalho, existem atualmente quase 21 milhões de pessoas, que trabalham de forma forçada, sendo 14,2 milhões, ou seja, 68%, vítimas do trabalho doméstico forçado. Destaca-se ainda que 5,5 milhões, ou seja 26% desse número é de trabalhadores menores de 18 anos (OIT, <http://www.oitbrasil>, 2020).

Assim, tem-se como afirmação que o serviço doméstico no pós-abolição assume características muito próximas da estrutura escravista vigente no período anterior. Destacando a afirmação de Flávio dos

Santos Gomes e Olívia Maria Gomes da Cunha (2007, p. 11), sobre o assunto:

A sujeição, a subordinação e a desumanização, que davam inteligibilidade à experiência do cativo, foram requalificadas num contexto posterior ao término formal da escravidão, no qual relações de trabalho, de hierarquias e de poder abrigaram identidades sociais se não idênticas, similares àquelas que determinada historiografia qualificou como exclusivas ou características das relações senhor - escravo.

A submissão de trabalhadoras à condição análoga a de escravo doméstico é uma realidade atual que desafia a sociedade Brasileira. Caracterizando o trabalho escravo doméstico como um processo desigual de gênero e raça advindo da pós- abolição da escravidão que retira os direitos sociais e fundamentais das trabalhadoras, não formando o mínimo dos direitos, ou seja, o do trabalho decente.

O TRABALHO DOMÉSTICO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A regulamentação do trabalho doméstico como base forte de uma legislação trabalhista foi parte de um longo processo que se iniciou apenas no ano de 1972 no Brasil, com a Lei n.º 5.859, que teve como ordem reconhecer o trabalho doméstico como função. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 os trabalhadores (as) domésticos (as) passaram a obter o direito ao salário-mínimo, 13º salário, repouso semanal remunerado, férias, licença maternidade, aviso prévio e aposentadoria, entre outros.

Porém, o emprego doméstico no Brasil passou a ser completamente regulamentado no Brasil pela Lei Complementar n.º 150 de 2015, que recentemente estendeu novos direitos aos trabalhadores domésticos, tais como a jornada de trabalho de 44 horas semanais, o pagamento de horas extras e de adicional noturno, entre outros direitos básicos, que até então não era fornecido para essa categoria.

Todavia, apesar do grande porte de legislação trabalhista, a realidade é que a maior parte do trabalho doméstico no Brasil é realizado em condições de informalidade. Um emprego informal, isto é, aquele que não possui carteira assinada, correspondendo a uma relação de trabalho que não está coberta pela legislação nacional. As trabalhadoras domésticas não têm qualquer garantia de acesso à proteção social e os direitos trabalhistas, fomentando a precarização e em grande parte, caracterizando-se por um trabalho análogo à escravidão.

Para se compreender melhor a história da situação que as trabalhadoras domésticas negras vivenciam no mercado de trabalho brasileiro, é importante destacar um trecho da obra “Símbolo e alegorias do preconceito: uma leitura do conto ‘Maria Caboré’”, de Ronaldo Correia de Brito, na qual Souza (2013) faz uma leitura sobre a história de uma jovem mulher negra:

Ao ser pilado, o cereal tem sua casca separada do restante da semente, o que reforça a ideia de discriminação. A parte considerada útil e nobre, a semente, é representante da parcela branca da sociedade, ao passo que a outra parte, a casca, considerada de pouca utilidade e, muitas vezes, descartada, representa a parcela negra. O pilão, portanto, é um instrumento de discriminação, já que separa a casca do arroz de seu grão, duas partes de um mesmo elemento, tão intrinsecamente ligados e tão necessários um ao outro e à manutenção de sua própria espécie. Maria Caboré, que tinha muitas atividades, era também lavadeira. Simbolicamente, a lavadeira pertence a uma casta inferior até às prostitutas, já que estas são consideradas mais necessárias à sociedade do que aquelas. Maria era tratada como inferior e era, inclusive, motivo de chacota. (SOUZA, 2013, p.133).

Como uma das ocupações mais antigas e importantes do Brasil, o trabalho doméstico está vinculado diretamente à história da escravidão, do colonialismo e outras formas de servidão. E o trecho descrito acima descreve com clareza a discriminação vivenciada pelas mulheres negras no final do século XIX, que comprovam ser fruto de uma construção histórica patriarcal capitalista que se utiliza de relações sociais,

de gênero e divisão racial para explorar de forma mais perversa a força de trabalho das mulheres.

Hoje, o trabalho doméstico consiste em forma remunerada com base na legislação trabalhista e é considerada uma atividade essencial ao bom funcionamento da economia, pois garante por meio das suas atividades de cuidado, a reprodução social do trabalho. Contudo, apesar da sua importância social e econômica para o país, o trabalho doméstico ainda se caracteriza pela invisibilidade, desvalorização e os altos índices de desigualdade de gênero e raça, apresentando um conjunto de aspectos que distanciam do conceito de trabalho decente.

No contexto de discriminação e desigualdade social de gênero e raça que permeiam o mercado de trabalho doméstico, as mulheres negras são vistas como indivíduos sem quaisquer direitos. Ou seja, trabalhadoras consideradas desprestigiadas, manuais e de pouco valor na sociedade capitalista. Quanto ao conceito histórico do trabalho doméstico, é preciso fazer um aporte das palavras de Lopes (2008) que destaca:

Após a abolição da escravatura, as empregadas negras foram (temporariamente) substituídas em peso por empregadas europeias, porém segundo Koffes (2001), a preferência por empregadas brancas é permeada de ambiguidades, pois havia a preferência pelo corpo – aparência - da empregada branca e pela corporeidade da empregada negra, acarretando uma ruptura simbólica, ou seja, a desigualdade entre patroa e empregada, ambas brancas, se limita à condição deste ser a que obedece, que executa o serviço doméstico; já a empregada doméstica negra, em função de sua corporeidade, suscita representações sociais vinculadas ao escravismo – continuidade simbólica – demonstrando que persistia no imaginário social a ideia de que uma “boa empregada doméstica” – submissa, servil, etc. – deveria ser negra, portanto já estava estabelecida a associação entre negra (escravizada) e trabalhadora doméstica. (LOPES, 2008, p. 65).

De acordo com a autora, embora a força de trabalho feminina europeia se fizesse presente na sociedade brasileira no decorrer dos anos, a construção social da mulher negra ao trabalho sustentou a permanência de muitas trabalhadoras brasileiras em trabalhos precários e desvalorizados pela sociedade, como o emprego doméstico.

Percebe-se que, no decorrer das décadas, o cenário de desvalorização da força de trabalho da mulher e a desigualdade racial continuam marcantes e atuantes. Ou seja, mesmo havendo uma participação mais expandida da mulher no mercado de trabalho, em maior parte, trata-se de atividades laborais de baixa remuneração, com precárias condições e relações de trabalho, como o emprego doméstico. Nesse olhar, Harvey (2011) afirma que:

Emergem como fundamentais para o funcionamento do mercado de trabalho. Tornam-se ferramentas por meio das quais os capitalistas administram a oferta de trabalho em conjunto com os setores privilegiados da força de trabalho que usam o racismo e o machismo para minimizar a competição (HARVEY, 2011, p. 57).

Portanto, pode-se afirmar que o capitalismo se utiliza das relações raciais e de gênero construídas historicamente pós-abolição da escravidão para fomentar a exploração da força de trabalho da classe proletarizada. Ante a isto, reconhecemos a desigualdade que afeta as trabalhadoras domésticas desde o período escravocrata no Brasil, inicialmente, um trabalho servil e, posteriormente, um trabalho de baixa remuneração, e conforme já relatado neste debate com um alto índice de informalidades e situação análogos à escravidão.

Em conformidade com este debate, a autora Lopes (2008) acrescenta que:

[...] acreditamos que uma das justificativas para a histórica subalternização e desvalorização do emprego doméstico no Brasil (além do quase universal desprestígio sociocultural do mesmo no mundo por ser um serviço de mulher e não-produtivo), está vinculado à questão racial, isto é, em função do elo de continuidade que o emprego doméstico representa entre a sociedade colonial e a contemporânea,

levando à desvalorização social do trabalho doméstico e daquelas que o realizam – predominantemente mulheres, pobres e em sua maioria negras e pardas – por meio da manutenção e transmissão de representações sociais negativas – algumas apenas reelaboradas – referentes à natureza do trabalho doméstico – servil, sujo, aviltante, etc. - e de quem o desempenha – acomodado, burro, etc. - passadas de geração a geração, de dominantes para dominantes, vividas e sentidas por gerações de dominados (LOPES, 2008, p. 57).

É certo que na sociedade contemporânea continua-se a desvalorização social, racial e de gênero do emprego doméstico. Dessa forma, fica evidente que esta geração de dominantes e dominados (as) pode ser compreendida a partir da discussão de classe na sociedade capitalista, levando em consideração as desigualdades construídas socialmente a partir do gênero e da raça no espaço geográfico brasileiro.

Reconhece assim que, apesar de alguns avanços legislativos importantes, a herança colonial patriarcal brasileira continua a segregar, marginalizar e fomentar uma desigualdade de gênero e raça que marginaliza, retira direitos sociais e fundamentais das trabalhadoras domésticas, descaracterizando o trabalho decente e caracterizando em trabalhos análogos à escravidão.

A DESIGUALDADE DE GêNERO E RAÇA NO TRABALHO DOMÉSTICO

A questão da equidade está no centro da Agenda do Trabalho Decente. Para a OIT, o Trabalho Decente significa um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, livre de quaisquer formas de discriminação e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu labor.

Considerando o exposto contexto da análise da evolução histórica do empregado doméstico no Brasil e a motivação do reconhecimento tardio dos direitos das (os) empregadas (os) domésticas (os), nota-se que a sociedade brasileira é machista e sexista.

Com efeito, a violência contra o gênero feminino também se oculta na exploração da força de trabalho e na posição das mulheres em comparação à posição dos homens no mercado de trabalho.

Ademais, se observou que o trabalho doméstico, exercido predominantemente pelas mulheres negras, é uma atividade histórica e ligada às habilidades consideradas feitas para as mulheres, no contexto da escravidão, o papel de organização e cuidado da casa dos senhores brancos, ficou a cargo das mulheres negras. Um fato histórico que fornece alguns dos dados responsáveis pela formação do quadro social em que se desenvolveu o escravismo brasileiro e o atual mercado de trabalho.

As participações das mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro têm se ampliado nos últimos anos, mas as desigualdades de gênero continuam as mesmas. É o que mostra o documento pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) abaixo:

As mulheres – principalmente as mulheres negras – possuem rendimentos mais baixos que os dos homens e, ainda que em média tenham níveis de escolaridade mais elevados, seguem enfrentando o problema da segmentação ocupacional, que limita seu leque de possibilidades de emprego”, afirma o estudo da OIT, ligada à Organização das Nações Unidas (ONU). Entre 1998 e 2008, aumentou a proporção de mulheres que são “chefes de família”, ou seja, que são as principais responsáveis pelo sustento do lar. Essa porcentagem subiu de 25,9% para 34,9%, que equivale a mais de um terço das famílias brasileiras. Aumentou também a parcela de núcleos formados por mães que cuidam sozinhas dos filhos: de 4,4% para 5,9%.

Sabe-se bem que mesmo após o fim da escravidão o país ainda mantém privilégio aos brancos, no Brasil, mais do que em outros países das Américas, a exclusão da identidade afro-brasileira é o modus operandi do Estado brasileiro com a intenção de manter o privilégio dos brancos nas esferas jurídicas, política e cultural.

No Brasil é comum a presença das trabalhadoras negras em atividades tidas como de menor prestígio social, as quais são menos rentáveis. Em comparação aos demais agrupamentos populacionais, as mulheres negras estão em uma posição de vulnerabilidade histórica racial e de gênero.

Se os desafios de uma mulher para ocupar espaços de poder e saber já são enormes no Brasil, para uma mulher negra, eles se impõem com uma dimensão ainda maior, conforme se observa no cotidiano da própria sociedade.

O trabalho doméstico, exercido pela mulher negra, teve sua funcionalidade fortemente arraigada nas relações de favor ou compadrio, que são marcados por relações de dominação/opressão de gênero e raça, a demarcação do trabalho doméstico como sendo coisa de negra, agiu incisivamente no fortalecimento dos valores paternalistas e patriarcais, onde as relações se estabeleciam com forte apelo afetivo acrescido de uma falsa ideia de pertencimento, que perpetuavam práticas de subordinação e dependência estratificadas como naturais, inerentes a mulher negra (ex- escrava).

Nesse contexto, ao se fazer a análise dessa situação desfavorável às mulheres, observou-se que se agravou com o advento da economia de mercado, quando, por uma série de fatores consolidou-se o estereótipo do “homem do mercado econômico” e da “mulher doméstica”, ou seja, criou-se uma ideia de que a mulher é figura para o labor familiar, fomentando as práticas discriminatórias por meio de fraturas estruturais, contra elas no mundo do trabalho.

Os problemas do mundo do trabalho referentes às distorções de tratamento entre os gêneros são muito graves. São fraturas estruturais, ainda não adequadamente reparadas pela sociedade, que corroboram com a aparição de uma vulnerabilidade estritamente feminina no cotidiano laboral, traduzida na forma de condições mais precárias de trabalho, maior rotatividade nos empregos, superior, índice de contratação em forma temporária, números mais elevados de informalização e desemprego(UCHÔA, p. 91, 2016.).

Os papéis atribuídos à mulher escrava levam-nos quase que diretamente a um questionamento do discurso dominante sobre a condição da mulher negra no trabalho doméstico na atualidade, e como a desigualdade de gênero e raça estão predominantes ligados ao contexto histórico pós-abolição da escravidão que contextualiza um desmonte de direitos sociais trabalhistas e trabalho decente.

CONCLUSÃO

A questão levantada no debate proposto neste texto, traz a importância dos estudos sobre as mulheres no Brasil, que remete a um passado, quando a mulher era praticamente tida como invisível pelo Estado.

A atual situação da mulher negra é fruto de raízes históricas, cujo ideologia vigente ainda determina que o lugar da mulher negra é a cozinha e o cuidado do lar. A estrutura do mercado de trabalho brasileiro é marcada pelos processos de subalternização de trabalhadoras negras.

A partir de uma leitura, enxerga-se as origens e vivências da antiga escravidão que permeiam a construção desta força laboral e como esses paradigmas são pensados. Com raízes coloniais, a diferença está relacionada aos problemas sociais, econômicos e trabalhistas que podem ser vistos até os dias de hoje.

Reconhece-se que existem grandes avanços na legislação brasileira trabalhista com o propósito de mudar as relações de desigualdades de direitos existentes com as trabalhadoras domésticas. Todavia, a promulgação da Emenda Constitucional nº 72, que amplia os direitos as (os) empregadas (os) domésticas (os), e a Lei nº 12.964/14, que multa as (os) empregadoras (es) que não assinarem a carteira das (os) trabalhadoras (es), não são suficientes para erradicar as desigualdades e a desvalorização do trabalho doméstico na atual sociedade, e tampouco finalizar com o trabalho escravo.

Assim, destaca-se que a vulnerabilidade e a desigualdade de gênero e raça existentes são resquícios do pós-abolição colonial escravocrata que condicionaram barreiras no mercado de trabalho feminino, tendo como escopo a desvalorização dos direitos sociais trabalhistas e a discriminação socialmente construído das empregadas domésticas, ocorrendo um desmonte do trabalho decente.

Portanto, este artigo teve como escopo principal relatar a importância do trabalho doméstico na atualidade e como o fator histórico cultural influencia diretamente na desigualdade de gênero e raça nas questões de aplicabilidade e efetividade dos direitos sociais trabalhistas das trabalhadoras domésticas e negras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 5 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília-DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho escravo: caracterização jurídica.** 2.ed. São Paulo: LTr Editora, 2017.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Gênero: fator de discriminação na teoria e prática dos direitos fundamentais das mulheres.** Fortaleza: Nomos, v.11, p.54, fev.2006.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Cartilha do trabalhador doméstico.** Disponível: <http://portal.mte.gov.br/trab_domestico/trabalho-domestico.htm>. Acesso em: 18 jun. 2014.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes.** Mito e realidade. 3ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

UCHÔA, Marcelo Ribeiro. **Mulher no mercado de trabalho no Brasil: um estudo sobre igualdade efetiva.** São Paulo: Ltr, p. 91, 2016.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Editora Annablume, 2005.